DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10533/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02942/2012
PROTOCOLO	:	1248795
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	JUSSARA GOMES DIAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 170/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n. 24/2012, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE BODOQUENA e a Empresa JUSSARA GOMES DIAS, visando à prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção de máquinas pesadas, no valor de R$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

O julgamento nesta oportunidade, limitar-se-á aos aspectos relativos à regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, visto que o processo licitatório e a formalização do referido contrato, foram declarados legais e regulares através da DSG – G.PRCS – 3337/2013, peça 43.

Procedendo a análise das peças processuais referentes à execução financeira do contrato (ANC – 11399/2013), a equipe especializada constatou que a presente execução se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Submetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, seu douto representante opinou pela regularidade e legalidade da execução da despesa, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC – GAB.6 DR TMV/SUBSTITUTO – 12066/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Em relação aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 24/2012, após o exame atento de seus documentos comprobatórios e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

Demonstrativo da Liquidação da Despesa	
Valor do Contrato	R$45.500,00
Total Empenhado	R$45.512,00
Despesa Liquidada	R$45.512,00
Ordens de Pagamento	R$45.512,00

De tal modo, observa-se que o valor contratado foi corretamente empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato n. 24/2012**,** firmado entre o Município de Bodoquena e a Empresa Jussara Gomes Dias.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga